



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 001 /2003

#### **Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Terapia Nutricional.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº 3506/00, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Terapia Nutricional, no nível de pós-graduação *latu sensu*, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, do Centro Biomédico, em conformidade com a Resolução CNE/CES Nº 1/01, as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

**Parágrafo Único** – O Curso de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à Nutricionistas com inscrição no Conselho Regional de Nutrição, tendo como objetivo proporcionar qualificação profissional nesta área.

**Art. 2º** - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo do Instituto de Nutrição, ficando a gerência financeira a cargo dos órgãos gestores de recursos, apurados pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** – Caberá ao diretor do Instituto de Nutrição a designação do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para ministrar o Curso, ouvido o corpo docente do mesmo.

**Art. 4º** - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com Instituições públicas ou privadas interessadas, respeitando o que preceitua esta Deliberação.

**Parágrafo Único** – Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e as avaliações serão objetos de exame de Comissão constituída por membros do Instituto de Nutrição e da Instituição conveniada, observado o que dispõe a presente deliberação.

**Art. 5º** - O Curso será integralizado em 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, correspondentes a 17 (dezesete) créditos obrigatórios, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo-se a monografia, conforme estrutura curricular anexa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001 /03)

**Art. 6º** - A inscrição para seleção do Curso será feita, anualmente, mediante a apresentação de:

- a) Cópia do Diploma de curso de Graduação Plena em Nutrição;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação em Nutrição;
- c) *Curriculum Vitae*, com documentos comprobatórios;
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) Ficha de inscrição;
- f) 2 fotos 3X4;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Comprovante de inscrição do CRN.

§ 1º – O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º – A aceitação da inscrição para o processo de seleção dependerá de exame prévio da documentação apresentada, principalmente o diploma de graduação em Nutrição.

§ 3º – Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

**Art. 7º** - A matrícula no Curso obedecerá à classificação dos candidatos, resultante de processo de seleção, que compreenderá:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que obtiver grau mínimo de 7,0 (sete) pontos.
- b) prova escrita de inglês, de caráter classificatório, constando de um texto científico para ser traduzido com auxílio de dicionário.
- c) apreciação do *Curriculum Vitae*.

§ 1º – A seleção dos candidatos será feita por uma comissão constituída por 3 (três) docentes do Instituto de Nutrição e 2 (dois) da Instituição conveniada. Caso não haja convênio a comissão deverá ser constituída por 3 (três) docentes do Instituto de Nutrição.

§ 2º – Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica, ou que tenha maior experiência na área, desde que devidamente comprovado, quer no ensino ou no mercado de trabalho.

**Art. 8º** - Serão oferecidas, a cada ano, um máximo de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo o número mínimo para o funcionamento do curso de 15 (quinze) alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001 /03)

**Art. 9º** - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais
- b) trabalhos em grupo
- c) apresentação de seminários
- d) desenvolvimento de trabalhos práticos.

§ 1º – Será exigida a apresentação de uma monografia, como trabalho final de Curso de Especialização.

§ 2º – A realização da monografia só será facultada aos alunos que lograrem aprovação em todas as disciplinas.

§ 3º – A avaliação da monografia será feita por uma banca examinadora constituída por 2 (dois) docentes do curso, com titulação mínima de mestrado, ligados a área de conhecimento, indicados pelo coordenador do curso.

§ 4º - A banca examinadora indicada para proceder a avaliação da monografia terá como prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver o material corrigido.

§ 5º – Caso haja a necessidade de refazer a monografia, o aluno terá no máximo o prazo de 30 (trinta) dias, para entregar a nova versão, para ser avaliada.

**Art. 10** – O aproveitamento resultante da avaliação da aprendizagem de que trata o artigo 9º será expresso por um dos seguintes conceitos, com valores correspondentes:

- A** - 9,0 a 10,0
- B** - 8,0 a 8,9
- C** - 7,0 a 7,9
- D** - menor que 7,0

§ 1º – Os conceitos **A**, **B** e **C** conferirão aprovação na disciplina.

§ 2º – A obtenção do conceito **D** implicará na reprovação do aluno na disciplina.

§ 3º – O Conceito **D** em mais de duas disciplinas corresponderá ao desligamento do aluno do curso.

§ 4º – A avaliação do rendimento escolar compreenderá igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 85% em cada uma das disciplinas oferecidas. O não cumprimento da frequência mínima implicará na reprovação do aluno na disciplina.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001 /03)

§ 5º – O não cumprimento da frequência mínima de 85% em mais de 2 (duas) disciplinas implicará o desligamento do aluno do Curso.

**Art. 11** – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo Único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva e a 45 (quarenta e cinco) horas de aula prática.

**Art. 12** – Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Nutrição encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em conformidade com as normas da UERJ, referentes à expedição e registros de certificados de cursos de Especialização.

**Parágrafo Único** – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art. 13** – Os casos omissos dessa Deliberação serão avaliados pela Coordenação do Curso.

**Art. 14** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 039/00 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 13 de janeiro de 2003.

**CELSO PEREIRA DE SÁ**  
REITOR EM EXERCÍCIO



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001 /03)

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA NUTRICIONAL

#### ESTRUTURA CURRICULAR

Módulos / Disciplinas	Carga Horária Total			Créditos			Departamento
	T	P	TT	T	P	TT	
Bioestatística	45	-	45	3	-	3	DNS
Metodologia da Pesquisa Científica	45	-	45	3	-	3	DNA
Bioquímica Fisiológica Aplicada a Nutrição	15	45	60	1	1	2	DNA
Bases da Terapia Nutricional em Adultos	15	45	60	1	1	2	DNA
Patologia e Dietoterapia em Clínica Médica	30	45	75	2	1	3	DNA
Patologia e Dietoterapia em Clínica Cirúrgica	30	45	75	2	1	3	DNA
Seminários de Monografias.	15	-	15	1	-	1	DNA
<b>Total</b>	<b>195</b>	<b>180</b>	<b>375</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	